



Número: **0860040-22.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO TARGINO DA SILVA (AUTOR)		ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (REU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61936 081	21/10/2020 20:45	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
61970 602	22/10/2020 15:48	Alvará	Alvará
62012 777	23/10/2020 14:14	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
62013 785	23/10/2020 14:17	Certidão	Certidão
64889 995	29/01/2021 14:58	Petição	Petição
64889 996	29/01/2021 14:58	2581398_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros documentos

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0860040-22.2017.8.20.5001

AUTOR: FRANCISCO TARGINO DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID nº 56904518 transitou em julgado em 15/07/2020,
sem que nenhuma das partes tenham apresentado recurso.

NATAL/RN, 21 de outubro de 2020.

GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA BEZERRA FORTALEZA MARINHO - 21/10/2020 20:44:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102120445715300000059409802>
Número do documento: 20102120445715300000059409802

Num. 61936081 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0860040-22.2017.8.20.5001

REQUERENTE: AUTOR: FRANCISCO TARGINO DA SILVA

REQUERIDO: RÉU: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

O Doutor EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito do 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, a quantia de R\$ 200,00(duzentos reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL N.º: 500134336264

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, Denise Simonne da Silva, Auxiliar Técnico, conferei e subscrevo.

NATAL/RN, 22 de outubro de 2020.



EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL AUTORIZADAS: Alecrim, Av. Capitão-Mor Gouveia, Centro Administrativo, Fórum Miguel Seabra Fagundes, Igapó, Jaguarari (Lagoa Seca), Natal Shopping, Nordestão (Conj. Santa Catarina), Av. Prudente de Moraes, Ponta Negra, Ribeira, Av. Rio Branco (Térreo e 2º Andar), Tirol, UFRN.





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN

0860040-22.2017.8.20.5001

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do artigo 203, § 4º do CPC c/c o artigo 4º, inciso V do Provimento 10, de 06.07.2005 da Corregedoria de Justiça, INTIMO o advogado da parte requerida para que tome conhecimento de que foi expedido alvará de levantamento de valor em seu favor.

Natal/RN, 23 de outubro de 2020

Denise Simonne da Silva

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: DENISE SIMONNE DA SILVA - 23/10/2020 14:14:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314144888000000059482208>
Número do documento: 20102314144888000000059482208

Num. 62012777 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
23ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo: 0860040-22.2017.8.20.5001

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício, que procedo com a baixa e arquivamento definitivo do presente processo. O referido é verdade. Dou fé.

Natal, 23 de outubro de 2020.

Denise Simonne da Silva

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DENISE SIMONNE DA SILVA - 23/10/2020 14:17:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314174627000000059482215>
Número do documento: 20102314174627000000059482215

Num. 62013785 - Pág. 1

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 29/01/2021 14:58:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101291458561370000062154781>
Número do documento: 2101291458561370000062154781

Num. 64889995 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08600402220178205001

PORTE SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO TARGINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo. Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada. Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 29/01/2021 14:58:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012914585639800000062154782>
Número do documento: 21012914585639800000062154782

Num. 64889996 - Pág. 1